



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58
www.mariadafe.mg.gov.br

TERMO DE PARCERIA Nº 02/2021

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA DA FE.

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro, neste ato representado pela Exmo. Prefeito ADILSON DOS SANTOS, CPF nº 451.134.326-87, RG nº M-2.462.699, residente á Rua Padre Juca, 228 – Centro, doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA DA FE – APAE/MARIA DA FE**, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 21.422.019/0001-04, sediada na Rua Joaquim Cassimiro de Almeida, nº 170 – Bairro Centro, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por BENEDITO CARLOS MAGNO DOS SANTOS, CPF nº 496.791.556-68 e RG nº 4.844.667 com fundamento na Lei Federal nº 9.790/99 e 6.170/07 e no Decreto Federal nº 3.100/99 resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto o repasse de recursos financeiros para apoio às atividades de atendimento gratuito por meio de trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando crianças, jovens e adultos com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla Deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento.

DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os detalhamentos dos objetivos pactuados constam no Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE PARCEIRA** e aprovado pela **PARCEIRA PÚBLICA** integra este **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - As metas a serem atingidas e o cronograma de execução ficam estabelecidas de comum acordo, na seguinte conformidade:

META 1 – Ofertar atendimento social, pedagógico e clínico para habilitação e reabilitação de seu publico beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA - As **PARCEIRAS** acordam em estabelecer os seguintes critérios de avaliação de desempenho, com os respectivos indicadores de resultados:

METAS	CRITÉRIOS	INDICADORES
1 – Ofertar atendimento social, pedagógico e clínico para habilitação e reabilitação de seu público beneficiário.	Atendimento pedagógico e clínico executado	Planejamento pedagógico cumprido Atendimentos realizados em habilitação e reabilitação

CLÁUSULA QUINTA - Os repasses dos valores correspondentes às subvenções municipais acontecerão até o dia 10 de cada mês ou na insuficiência de recursos, quando existirem saldos bancários suficientes

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os valores correspondentes aos repasses da União e/ou Estado, se houver, acontecerão conforme depósitos realizados pelos respectivos entes federados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

I – da ENTIDADE PARCEIRA

a) executar com fidelidade as ações à que se propôs conforme plano aprovado pela **PARCEIRA PÚBLICA**, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **PARCEIRA PÚBLICA**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c) responsabilizar-se pelos eventuais ajuizamentos de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função do prestação de serviços, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da **PARCEIRA PÚBLICA**;

d) promover por meios próprios ou por solicitação a quem de direito, em até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral, no site do Município do extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, nos moldes do Anexo II, do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

e) Alimentar pontualmente os sistemas de informação de órgãos de qualquer esfera governamental a qual deva tal obrigação, em decorrência de sua atividade de dados vinculados a execução deste Termo de Parceria;

II – DA PARCEIRA PÚBLICA

a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, através do Conselho Municipal de Assistência Social e outro Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58
www.mariadafe.mg.gov.br

SUBCLÁUSULA QUARTA – As compras de materiais de consumo, mobiliário e equipamentos e o pagamento de prestação de serviços de terceiros serão regidos por regulamento publicado pela Entidade Parceira nos termos do art. 21, do Decreto nº 3.100/99.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser demonstrados e revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, na forma do art. 10, §4º, da Lei 6.170/07.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em função dos termos da Lei nº 6.170/07 e Portaria Interministerial nº 507/2011 é proibido pagamento de tarifas bancárias nas contas de movimentação de recursos públicos.

SUBCLÁUSULA SETIMA – A Entidade deverá apresentar prestação de contas parcial, mês a mês contendo:

- I. Ofício de Encaminhamento;
- II. Anexo I – Execução de Receita e Despesa juntamente com extrato de aplicação financeira e extrato de movimentação da conta corrente;
- III. Anexo II – Relação de Pagamentos juntamente com as notas fiscais, cotações de preços e holerites em conformidade com o Regulamento de Compras.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE PARCEIRA** elaborará e apresentará à **PARCEIRA PÚBLICA** prestação de contas do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por força deste **TERMO DE PARCERIA**, até sessenta dias após o seu término e, a qualquer tempo, por solicitação da **PARCEIRA PÚBLICA**. A prestação de contas deverá conter todos os anexos descritos no art. 12, do Decreto nº 3.100/99.

CLÁUSULA NONA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações a este Termo e ao Plano de Trabalho, com exceção do objeto da parceria, deverão ser feitos por meio de:

- I – registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de alteração no Plano de Trabalho;
- II – celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução deste **TERMO DE PARCERIA** deverão ser analisados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal afim à natureza do(s) atendimento(s) prestados pela entidade (saúde, assistência social e educação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br

Municipal afim à natureza do trabalho desenvolvido pela entidade, para que esteja de acordo com o Programa de Trabalho aprovado e com a legislação vigente;

b) repassar os recursos financeiros a **ENTIDADE PARCEIRA** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

c) publicar, no site oficial do Município, extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus eventuais Termos Aditivos ou Apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, na forma do Anexo I do Decreto Federal nº 3.100, de 1999;

d) no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à **ENTIDADE PARCEIRA**, com vistas ao integral aperfeiçoamento do objeto avençado neste **TERMO DE PARCERIA**;

e) promover, em até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral, no site do Município do extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, nos moldes do Anexo II, do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A Entidade Parceira deverá indicar por meio de ofício funcionário(a) responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos. Este funcionário(a) será o canal de comunicação direta com a Entidade e responsável pela elaboração dos documentos necessários à parceria, sua execução e a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, REPASSE, MOVIMENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE PARCERIA**, a **PARCEIRA PÚBLICA** estimou o valor global de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) a ser repassado em 11 (onze) parcelas mensais conforme Plano de Trabalho aprovado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução deste **TERMO DE PARCERIA** correrão à conta do orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias:

- I. 02.06 – 12.361.018.2.0035 – 33.50.43 - Subvenções Sociais às Entidades Educacionais;
- II. 02.09 – 10.301.029.2.0054 – 33.503.43 – Manutenção de Convênios com Entidades para fins de Atendimento à Saúde;
- III. 02.10 – 08.244.034.2.0068 – 33.50.43 – Subvenção Social à Entidades Assistenciais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos repassados pela **PARCEIRA PÚBLICA** serão movimentados na Conta Corrente nº 6244-8, Agência nº 2276-4 – Banco do Brasil/Maria da Fé, informado pela Entidade Parceira, destinada exclusivamente para os recursos deste Termo de Parceria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos serão feitos unicamente por meio de transferência eletrônica para a conta do credor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58
www.mariadafe.mg.gov.br

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – E entidade deverá encaminhar cópia do Relatório Comparativo de Execução do Plano de Trabalho, parte de sua prestação de contas, para o(s) Conselhos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O(s) Conselho(s) emitirá(ão) parecer favorável ou não, devidamente fundamentado, tendo como parâmetro de análise os indicadores de desempenho estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O parecer do(s) Conselho(s) vincula(m) a aprovação da prestação de contas quando seus argumentos e decisão comprovarem a inexecução do objeto do Termo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará por onze meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá vir a ser rescindido pela **PARCEIRA PÚBLICA** se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas pactuadas, ou, finalmente, se a **ENTIDADE PARCEIRA** perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá também ser resolvido, por acordo entre as **PARCEIRAS**, independentemente das demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A comunicação da rescisão produzirá efeitos 30 (trinta) dias após a comunicação por escrito ao parceiro.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PENDENTE

A **ENTIDADE PARCERIA** terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do Certificado de Entidade Beneficente emitido pelo respectivo Ministério conforme Lei 12101/09 e todos os documentos solicitados na Lei 9.790/99 e Decreto 3.100/99 a qual fica condicionada a continuidade do repasse além da apresentação, em 30 dias, do cadastro do Censo Escolar 2019, com exceção das CND's requeridas pela Lei 8666/93 que devem ser entregues no ato da celebração deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Cristina para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as **PARCEIRAS** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br

E, por estarem assim justos e acordados, firmam as **PARCEIRAS** o presente **TERMO DE PARCERIA** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Maria da Fé, 01 de fevereiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito

BENEDITO CARLOS MAGNO DOS SANTOS
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

734.756.106-04

Nome: _____

CPF: _____

140 498.906-56

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE MARIA DA FÉ**

**PLANO DE TRABALHO
ANO: 2021
TERMO DE PARCERIA Nº 02/2021**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maria da Fé

CNPJ
21.422.019/0001-04

ENDEREÇO SEDE:

Rua Joaquim Cassimiro de Almeida, nº 170 BAIRRO: Centro TELEFONE: (35) 3662-1255
CIDADE: MARIA DA FÉ/MG CEP: 37517-000

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL
BENEDITO CARLOS MAGNO DOS SANTOS
CPF nº 496.791.556-68

CARGO:
Presidente

MANDATO:
02/01/2020 A
31/12/2022

CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maria da Fé - APAE, entidade beneficente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 003. Seu Estatuto Social está registrado do Cartório de Notas da Comarca de Cristina sob o nº 1.083, tendo sido fundada em 25 de Abril de 1981. Tem como objetivo prestar atendimento gratuito por meio de trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando crianças, jovens e adultos com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla Deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento para a promoção da melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência e suas famílias, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania. O ano de 2021, como o de 2020, será um ano atípico em razão da pandemia da COVID-19 que impôs restrições de convivência comunitária impedindo o funcionamento presencial das atividades da entidade. Todavia, desde agosto/2020 a entidade vem atendendo principalmente o público cujo quadro clínico exige a continuidade do tratamento. Desta forma, não houve paralisação do atendimento clínico e as atividades pedagógicas vêm sendo desenvolvidas por meio de videoaulas. O Quadro de Pessoal conta 17 funcionários, assim distribuídos: 3 professores, 2 auxiliares administrativos; 3 auxiliares de serviços; 1 Coordenadora; 1 Assistente Social; 1 Fonoaudióloga, 1 Psicóloga, 2 Fisioterapeutas, 1 auxiliar de enfermagem, 1 motorista; 1 Neuropediatra. Além do atendimento profissional a entidade oferece transporte aos beneficiários realizado por meio de um automóvel vã e uma spin de propriedade da entidade. Recebem alimentação com café da manhã, almoço e lanche a tarde quando estão na entidade para aulas e atendimentos clínicos ou terapêuticos. A despesa média mensal da entidade soma cerca de R\$26.000,00 que são cobertos com recursos de subvenções, doações e resultados financeiros de eventos e movimentos que realiza.

3 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

Repasse de recursos financeiros por meio de Subvenção Social, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.635/2020.

PROGRAMA/TÍTULO:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL E TERAPÊUTICO À ATÉ 100 BENEFICIÁRIOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 6.170/07
Lei 9.970/1999 e Decreto nº 3.100/99 e demais normas públicas aplicáveis.

TIPO DE ATENDIMENTO

Atendimento clínico, educacional e assistencial para crianças, adolescentes e adultos com deficiências física, intelectual ou múltiplas.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2021

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE MARIA DA FÉ**

**PLANO DE TRABALHO
ANO: 2021
TERMO DE PARCERIA Nº 02/2021**

OBJETIVO

Manutenção das atividades de atendimento gratuito por meio de trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando crianças, jovens e adultos com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla Deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento.

JUSTIFICATIVA:

A APAE apresenta o presente Plano de Trabalho para apreciação do Município de Maria da Fé em cumprimento das exigências da Lei Federal nº 6.170/07, Lei nº 9.790/99 e Decreto 3.100/99 que regulamentou o procedimento de parceria entre o poder público e entidades de interesse público. A entidade suplementa a deficiência do poder público no atendimento aos direitos das pessoas deficientes previstos na Constituição Federal e leis específicas. Segue documentação mínima para comprovação do cumprimento dos requisitos legais que a tornam apta ao recebimento de recursos públicos. A entidade se obriga a garantir a aplicação dos recursos exclusivamente para os fins dispostos neste plano de trabalho; a apresentação dos relatórios mensais de acompanhamento de execução e a publicidade dos atos pertinentes a execução do Termo de Parceria.

FASES DE EXECUÇÃO:

META	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	Ofertar atendimento social, pedagógico e clínico para habilitação e reabilitação de seu público beneficiário	Mês	11	01/02/2021	31/12/2021

PESSOAS BENEFICIADAS:

Serão beneficiados 119 usuários e suas famílias.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR(R\$)	
			Mensal	Anual/Total
Pagamento de salários e encargos	meses	11	R\$10.000,00	R\$110.000,00
Aquisição de materiais de consumo	meses	11	R\$1.090,00	R\$12.000,00
Aquisição de mobiliário e equipamentos permanentes	meses	11	R\$1.000,00	R\$11.000,00
Prestação de serviços de terceiros	meses	11	R\$1.000,00	R\$11.000,00
			TOTAL	R\$144.000,00

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE MARIA DA FÉ**

**PLANO DE TRABALHO
ANO: 2021
TERMO DE PARCERIA Nº 02/2021**

VALOR DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO										
Solicitado ao Concedente	Até R\$180.000,00	100	Os repasses anuais ficam assim constituídos: <table border="1"> <thead> <tr> <th>VERBA</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>PAB</td> <td>R\$9.500,00</td> </tr> <tr> <td>FNAS (previsão de pagamento de parcelas atrasadas)</td> <td>R\$26.500,00</td> </tr> <tr> <td>FUNDEB</td> <td>R\$36.000,00</td> </tr> <tr> <td>Recurso Municipal</td> <td>R\$108.000,00</td> </tr> </tbody> </table>	VERBA	VALOR	PAB	R\$9.500,00	FNAS (previsão de pagamento de parcelas atrasadas)	R\$26.500,00	FUNDEB	R\$36.000,00	Recurso Municipal	R\$108.000,00
VERBA	VALOR												
PAB	R\$9.500,00												
FNAS (previsão de pagamento de parcelas atrasadas)	R\$26.500,00												
FUNDEB	R\$36.000,00												
Recurso Municipal	R\$108.000,00												
Contrapartida	0	0											
Outras Fontes	0,00	0,00											
Custo Total da Proposta	R\$180.000,00	100,0											
			Os valores do PAB e FNAS serão repassados conforme forem disponibilizados pela União e Estado										

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

CONCEDENTE(R\$)

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
VALOR ATÉ	0,00	R\$24.000,00	R\$15.590,00	R\$15.890,00								

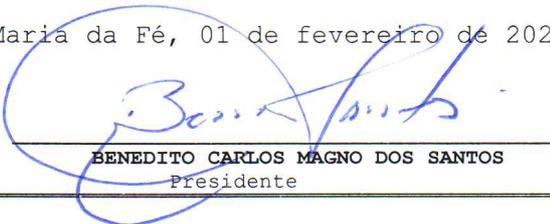
PROponente – CONTRAPARTIDA (R\$)

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
VALOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova e para efeitos e penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Estadual e Federal e que a entidade está apta ao recebimento dos recursos de subvenção social.

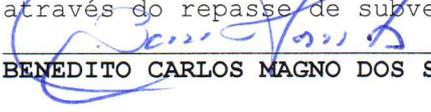
Maria da Fé, 01 de fevereiro de 2021


BENEDITO CARLOS MAGNO DOS SANTOS
Presidente

APRESENTAÇÃO

Exmo. Sr.
ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Venho submeter à apreciação de Vossa Excelência o presente Plano de Trabalho para implantação de parceria entre APAE/Maria da Fé e o Município de Maria da Fé através do repasse de subvenções sociais.


BENEDITO CARLOS MAGNO DOS SANTOS - Presidente

496.791.556-68
CPF nº

APROVAÇÃO:

A APAE apresenta este Plano de Trabalho visando apoio financeiro à manutenção das atividades de atendimento social, educacional e terapêutico ao seu público beneficiário. A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, especificamente no art. 205 que faculta ao município conceder subvenções sociais a entidades declaradas como de interesse público, sendo o caso específico da entidade. A Lei Orgânica Municipal menciona as atividades complementares de saúde em seu art. 125, parágrafo único e suporte assistencial no art. 127. O aporte de recursos se dará por meio de subvenções sociais, na forma do art. 12, §3º, da Lei 4.320/64. A execução orçamentária está assegurada na Lei 1.569/2017 – Plano Plurianual c/c as Leis 1.638/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), Lei 1.638/2020 (Lei Orçamentária Anual 2021) e Lei 1.635/2020 que trata da concessão de subvenções 2021. A entidade apresentou documentação básica essencial para comprovação de regularidade com valores devidos ao poder público. O estatuto social comprova aplicação das exigências do art. 4º, da Lei 9.790/99 e art. 2º da Lei 6.170/07. Apresentou também Plano de Trabalho que define a destinação de recursos. A entidade foi fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em dezembro/19 conforme Relatório de Monitoramento aprovado em ata do CMAS.

***CONCLUSÃO:** A pactuação de Termo de Colaboração se apresenta como mecanismo legal adequado, uma vez que se trata de encontro de interesses mútuos com motivação em princípios de ordem pública e social. A entidade apresentou a prestação de contas do exercício de 2020 em regularidade. A entidade deverá apresentar documentação complementar em atendimento à Lei Federal nº 9.790/99.*

01/02/2021



ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal



VALDIMEIA SIMÕES SILVA
Gestor SMAS



HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
Secretaria de Saúde



JOSÉ CLÊNIO RIBEIRO MENDES
Assessor Jurídico



EDUARDO EVARISTO FERREIRA
Contador